



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 654, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Salgado de São Felix e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Salgado de São Felix-PB, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintados em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado à padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Salgado de São Felix-PB.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será a verde, vermelha e preta.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

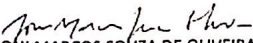
Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderá ser utilizada cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Salgado de São Félix-PB, 4 de março de 2021.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 022 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 04 de março de 2021 pág. 01

LEI Nº 654/2021

Salgado de São Felix, 04 de março de 2021

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Salgado de São Felix e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Salgado de São Felix-PB, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintados em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado à padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Salgado de São Felix-PB.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será a verde, vermelha e preta.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderá ser utilizada cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 04 de março de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

LEI Nº 655/2021

Salgado de São Felix, 04 de março de 2021

"Dispõe sobre a criação do Pós- carnaval de rua pelo bloco " vai quem quer "nesta cidade e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação do pós carnaval de Rua pelo Bloco Vai Quem Quer nesta cidade.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se Pós carnaval de Rua o conjunto de atividades, manifestações carnavalescas voluntárias, ordenadas ou não, sem fins lucrativos, de caráter festivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos do Município na forma de bloco, com Trios, Orquestra de Frevos, Bandas e assemelhados, para fins de mera fruição.

Art. 2º São diretrizes para realização destas manifestações carnavalescas.

- i. Implantação de infraestrutura adequada para atender aos foliões.
- ii. A livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário diverso que identifique o grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação.
- iii. O bloco e demais assemelhados deverão se cadastrar nos órgãos públicos competentes para inserção na programação do evento.
- iv. O bloco deverá apresentar roteiro de percurso para que os órgãos municipais, quando for o caso, providenciem apoio logístico necessário.

Art.3º A execução da presente Lei ocorrerá Por conta de dotações orçamentárias dos organizadores do bloco sem nenhum custo para o poder municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei ate noventa dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 04 de março de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional